Desembargador Eleitoral Relator
RELATÓRIO
Trata-se da indicação de Junta Eleitoral, relativa ao pleito de 2024, formulada pelo Juízo Eleitoral da 038ª Zona Eleitoral de Goiatuba/GO.
O Juízo de origem, na pessoa da Juíza LÍVIA VAZ DA SILVA, que presidirá a Junta Eleitoral, indica para composição, como Membros, os eleitores MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA ALVES (inscrição eleitoral n. 059.828.891.074), e GENI ANTÔNIA DELGADO SANTOS (inscrição eleitoral n. 027.423.591.007) e, como suplente, CLEYTON TAVARES DE CARVALHO (inscrição eleitoral n. 027.329.201.082).
Informou, ainda, que os eleitores indicados não se encontram filiados a nenhum partido político e não estão incursos nas vedações previstas no § 3º do art. 36 do Código Eleitoral e nos arts. 63, § 2º e 64 da Lei n. 9.504/1997.
A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela nomeação dos indicados membros e suplentes da Junta Eleitoral no âmbito da 038ª Zona Eleitoral de Goaituba/GO.
É o relatório.
VOTO
I. Mérito
O Juízo de origem fez a composição da Junta Eleitoral observando o quanto disposto nos artigos 161 e 164 da Resolução TSE n. 23.736/2024.
Os nomes dos eleitores indicados foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) em 4 de julho de 2024 (certidão ID 37804551), em atenção ao que determina o § 2º do art. 36 do Código Eleitoral e art. 14 da Res. TSE n. 23.736/2024, não havendo qualquer registro de impugnação.
Assim, cumpridas as exigências expressas no art. 36 do Código Eleitoral e no art. 164 da Res. TSE n. 23.736/2024, deve-se aprovar a indicação da Junta Eleitoral apresentada pelo Juízo da 038ª Zona Eleitoral de Goiatuba/GO para as Eleições de 2024.
II. Dispositivo
PELO EXPOSTO, acato o parecer ministerial e aprovo a indicação da Junta Eleitoral apresentada.
É como voto.

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 416/2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 416/2024
Altera a Resolução TRE-GO nº 404, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre as atribuições, o funcionamento e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e dá outras providências.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º A Resolução TRE-GO nº 404, de 25 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 3º (...)
XXI - gerenciar as atividades desempenhadas pelo Tele-Eleitoral, bem como pelo canal de atendimento "Fale Conosco", nos termos do art. 8º, desta Resolução;"
"Art.8º (...)

VI - encaminhar para a Ouvidoria Regional Eleitoral as reclamações, denúncias, elogios, sugestões e os pedidos de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
VII - responder às manifestações recebidas pelo canal "Fale Conosco", conforme as disposições dos incisos I a VI;"
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2024.
Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
Presidente
Resolução nº 416-2024.pdf

DIRETORIA DO FORO ELEITORAL DE GOIÂNIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2024 - DFE/GNA

Os Excelentíssimos Juízes Eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral, sua fiscalização (Poder de Polícia) e atuação decorrente do Sistema Pardal no município de Goiânia, designados pela PORTARIA PRES nº 16, de 24 de janeiro de 2024, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:
CONSIDERANDO o teor da Portaria PRES nº 16 da Presidência deste Tribunal, que designou os Juízos responsáveis pela Propaganda Eleitoral e a sua fiscalização, e também o exercício do Poder de Polícia no município de Goiânia (Provimento 004/2024 da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/GO), em observância ao art. 6º, § 1º, e art. 8º, II, da Resolução TSE nº 23.610/2019;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da Portaria Nº 16/2024 da Pres. TRE/GO, que dispõe que compete às Diretorias dos Foros Eleitorais a triagem e distribuição das denúncias recebidas pelo Sistema Pardal, podendo ser editado ato normativo, pelas(os) juízas e juízes eleitorais, para definição dos critérios de triagem;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos atinentes a fiscalização da propaganda e ao exercício do poder de polícia na Capital;
RESOLVEM:
Art.1°. A triagem e a distribuição das denúncias recebidas pelo Sistema Pardal, relativas à Capital do Estado de Goiás, será atribuição da Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia.
Art.2°. Os servidores lotados na Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia serão cadastrados no Sistema Pardal e vinculados a¿ 136ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO.
Art.3°. Recebida a denúncia no Sistema Pardal o(a) servidor(a) da Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia devera¿ fazer a triagem de forma a evitar a autuação de denúncias:
I - Duplicadas;
II - Absolutamente infundadas, ou seja, sem o relato da irregularidade ou desacompanhada de indícios de irregularidade;
III - Que sejam objeto de outro procedimento, ainda não concluído;
IV - Acompanhadas de fotos que não correspondam ao relato de irregularidade;
V - Para as quais não seja possível identificar o local de sua ocorrência;
VI - Desacompanhadas da identificação do denunciante;
VII - Dissociadas do âmbito de atuação do poder de polícia.